



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.699

João Pessoa - Sexta-feira, 07 de Setembro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.196 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA

Dispõe sobre a obrigação de fixação em braille das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a fixação em braille das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares, no Estado da Paraíba, para atendimento aos portadores de deficiência visual.

Art. 2º As etiquetas deverão estar expostas no mesmo local, de fácil acesso, para o portador de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos produtos, a quantidade e seus respectivos preços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.631 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona no município de Bonito de Santa Fé e determina outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e na conformidade do que dispõe o art. 5º, alínea “i”, combinado com o art. 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, 03 (três) áreas de terras, abaixo especificadas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 1.358,880 m², possuindo um perímetro de 473,31m, cuja descrição inicia-se no vértice denominado P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 552.482,9016 m e Norte (Y) 9.197.145,7800 m referentes ao meridiano central 39º00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153º15'12" e distância de 2,08 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.197.143,93 m, Este (X) 552.483,84 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153º15'12" e distância de 6,50 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.197.138,12 m, Este (X) 552.486,76 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153º15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.197.120,26 m, Este (X) 552.495,76 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153º15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 9.197.102,40 m, Este (X) 552.504,76 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153º15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 9.197.084,54 m, Este (X) 552.513,76 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153º15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P7 de coordenada Norte (Y) 9.197.066,68 m, Este (X) 552.522,76 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153º15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P8 de coordenada Norte (Y) 9.197.048,82 m, Este (X) 552.531,77 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153º15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P9 de coordenada Norte (Y) 9.197.030,96 m, Este (X) 552.540,77 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153º15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P10 de coordenada Norte (Y) 9.197.013,10 m, Este (X) 552.549,77 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153º15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P11 de coordenada Norte (Y) 9.196.995,24 m, Este (X) 552.558,77 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153º15'12" e distância de 17,02 m, segue até o marco P12 de coordenada Norte (Y) 9.196.980,05 m, Este (X) 552.566,43 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Sul, com azimute de 219º45'16" e distância de 1,97 m, segue até o marco P13 de coordenada Norte (Y) 9.196.978,53 m, Este (X) 552.565,17 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Sul, com azimute de 219º45'16" e distância de 4,95 m, segue até o marco P14 de coordenada Norte (Y) 9.196.974,73 m, Este (X) 552.562,01 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Sul,

com azimute de 219º45'16" e distância de 20,00 m, segue até o marco P15 de coordenada Norte (Y) 9.196.959,35 m, Este (X) 552.549,22 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Sul, com azimute de 219º45'16" e distância de 14,20 m, segue até o marco P16 de coordenada Norte (Y) 9.196.948,44 m, Este (X) 552.540,14 m; daí, confrontando com Estrada municipal ao Sul, com azimute de 247º09'55" e distância de 13,03 m, segue até o marco P17 de coordenada Norte (Y) 9.196.943,38 m, Este (X) 552.528,12 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 39º45'16" e distância de 25,77 m, segue até o marco P18 de coordenada Norte (Y) 9.196.963,19 m, Este (X) 552.544,60 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 39º45'16" e distância de 20,00 m, segue até o marco P19 de coordenada Norte (Y) 9.196.978,57 m, Este (X) 552.557,39 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 39º45'16" e distância de 2,98 m, segue até o marco P20 de coordenada Norte (Y) 9.196.980,86 m, Este (X) 552.559,30 m; daí, confrontando com terras pertencentes ao serviente a Oeste, com azimute de 333º15'12" e distância de 13,08 m, segue até o marco P21 de coordenada Norte (Y) 9.196.992,54 m, Este (X) 552.553,41 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 333º15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P22 de coordenada Norte (Y) 9.197.010,40 m, Este (X) 552.544,41 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 333º15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P23 de coordenada Norte (Y) 9.197.028,26 m, Este (X) 552.535,41 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 333º15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P24 de coordenada Norte (Y) 9.197.046,12 m, Este (X) 552.526,41 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 333º15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P25 de coordenada Norte (Y) 9.197.063,98 m, Este (X) 552.517,41 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 333º15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P26 de coordenada Norte (Y) 9.197.081,84 m, Este (X) 552.508,41 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 333º15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P27 de coordenada Norte (Y) 9.197.099,70 m, Este (X) 552.499,40 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 333º15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P28 de coordenada Norte (Y) 9.197.117,56 m, Este (X) 552.490,40 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 333º15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P29 de coordenada Norte (Y) 9.197.135,42 m, Este (X) 552.481,40 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 333º15'12" e distância de 4,43 m, segue até o marco P30 de coordenada Norte (Y) 9.197.139,37 m, Este (X) 552.479,41 m; finalmente do marco P30 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa ao Norte, com azimute de 28º34'47", e distância de 7,30 m, fechando assim o perímetro acima descrito; encravada em uma propriedade pertencente ao Sr. JOSÉ SALUSTIANO DE SOUSA, conforme registro de matrícula nº R-11-471, junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Bonito de Santa Fé, neste Estado;

II – 01 (uma) área de terras medindo 292,00 m², possuindo um perímetro de 111,89 m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 552.461,0124 m e Norte (Y) 9.197.189,2138 m referentes ao meridiano central 39º00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Leste, com azimute de 153º15'12" e distância de 2,08 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.197.187,36 m, Este (X) 552.461,95 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Leste, com azimute de 153º15'12" e distância de 15,14 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.197.173,84 m, Este (X) 552.468,76 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Leste, com azimute de 153º15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.197.155,98 m, Este (X) 552.477,76 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Leste, com azimute de 153º15'12" e distância de 11,43 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 9.197.145,78 m, Este (X) 552.482,90 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao José Salustiano de Sousa ao Sul, com azimute de 208º34'47" e distância de 7,30 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 9.197.139,37 m, Este (X) 552.479,41 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, com azimute de 333º15'12" e distância de 2,08 m, segue até o marco P7 de coordenada Norte (Y) 9.197.141,23 m, Este (X) 552.478,48 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, com azimute de 333º15'12" e distância de 13,50 m, segue até o marco P8 de coordenada Norte (Y) 9.197.153,28 m, Este (X) 552.472,40 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, com azimute de 333º15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P9 de coordenada Norte (Y) 9.197.171,14 m, Este (X) 552.463,40 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, com azimute de 333º15'12" e distância de 13,06 m, segue até o marco P10 de coordenada Norte (Y) 9.197.182,81 m, Este (X) 552.457,52 m; finalmente do marco P10 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes ao José Artenio Barros Leite ao Norte, com azimute de 28º34'47", e distância de 7,30 m, fechando assim o perímetro acima descrito; pertencente ao Sr. JOSÉ SALUSTIANO DE SOUSA, conforme registro de matrícula nº R-11-471, junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Bonito de Santa Fé, neste Estado;

III – 01 (uma) área de terras medindo 2.953,41 m², possuindo um perímetro de 1.003,66 m, cuja descrição inicia-se no vértice P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 552.223,5001 m e Norte (Y) 9.197.623,8483 m referentes ao meridiano central 39º00'; daí, confrontando com Rodovia Estadual PB 400 ao NORTE, com azimute de 121º03'10" e distância de 11,89 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.197.617,71 m, Este (X) 552.233,69 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimutu-



te de 151°21'22" e distância de 22,24 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.197.598,20 m, Este (X) 552.244,35 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 151°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.197.580,64 m, Este (X) 552.253,94 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 151°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P5 de coordenada Norte (Y) 9.197.563,09 m, Este (X) 552.263,52 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 151°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P6 de coordenada Norte (Y) 9.197.545,54 m, Este (X) 552.273,11 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 151°21'22" e distância de 8,00 m, segue até o marco P7 de coordenada Norte (Y) 9.197.538,52 m, Este (X) 552.276,95 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 151°21'22" e distância de 12,00 m, segue até o marco P8 de coordenada Norte (Y) 9.197.527,99 m, Este (X) 552.282,70 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 151°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P9 de coordenada Norte (Y) 9.197.510,43 m, Este (X) 552.292,28 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 151°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P10 de coordenada Norte (Y) 9.197.492,88 m, Este (X) 552.301,87 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 151°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P11 de coordenada Norte (Y) 9.197.475,33 m, Este (X) 552.311,46 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 151°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P12 de coordenada Norte (Y) 9.197.457,78 m, Este (X) 552.321,05 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 151°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P13 de coordenada Norte (Y) 9.197.440,23 m, Este (X) 552.330,63 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 151°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P14 de coordenada Norte (Y) 9.197.422,67 m, Este (X) 552.340,22 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 151°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P15 de coordenada Norte (Y) 9.197.405,12 m, Este (X) 552.349,81 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 151°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P16 de coordenada Norte (Y) 9.197.387,57 m, Este (X) 552.359,40 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 151°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P17 de coordenada Norte (Y) 9.197.370,02 m, Este (X) 552.368,98 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 151°21'22" e distância de 13,70 m, segue até o marco P18 de coordenada Norte (Y) 9.197.357,99 m, Este (X) 552.375,55 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 151°21'22" e distância de 6,27 m, segue até o marco P19 de coordenada Norte (Y) 9.197.352,49 m, Este (X) 552.378,56 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 152°49'12" e distância de 20,13 m, segue até o marco P20 de coordenada Norte (Y) 9.197.334,58 m, Este (X) 552.387,75 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153°15'12" e distância de 19,99 m, segue até o marco P21 de coordenada Norte (Y) 9.197.316,72 m, Este (X) 552.396,75 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153°15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P22 de coordenada Norte (Y) 9.197.298,86 m, Este (X) 552.405,75 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153°15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P23 de coordenada Norte (Y) 9.197.281,00 m, Este (X) 552.414,75 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153°15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P24 de coordenada Norte (Y) 9.197.263,14 m, Este (X) 552.423,75 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153°15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P25 de coordenada Norte (Y) 9.197.245,28 m, Este (X) 552.432,76 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153°15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P26 de coordenada Norte (Y) 9.197.227,42 m, Este (X) 552.441,76 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153°15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P27 de coordenada Norte (Y) 9.197.209,56 m, Este (X) 552.450,76 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153°15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P28 de coordenada Norte (Y) 9.197.191,70 m, Este (X) 552.459,76 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 153°15'12" e distância de 2,79 m, segue até o marco P29 de coordenada Norte (Y) 9.197.189,21 m, Este (X) 552.461,01 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa ao Sul, com azimute de 208°34'47" e distância de 7,30 m, segue até o marco P30 de coordenada Norte (Y)

9.197.182,81 m, Este (X) 552.457,52 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 333°15'12" e distância de 2,08 m, segue até o marco P31 de coordenada Norte (Y) 9.197.184,66 m, Este (X) 552.456,59 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 333°15'12" e distância de 4,86 m, segue até o marco P32 de coordenada Norte (Y) 9.197.189,00 m, Este (X) 552.454,40 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 333°15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P33 de coordenada Norte (Y) 9.197.206,86 m, Este (X) 552.445,40 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 333°15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P34 de coordenada Norte (Y) 9.197.224,72 m, Este (X) 552.436,40 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 333°15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P35 de coordenada Norte (Y) 9.197.242,58 m, Este (X) 552.427,40 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 333°15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P36 de coordenada Norte (Y) 9.197.260,44 m, Este (X) 552.418,40 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 333°15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P37 de coordenada Norte (Y) 9.197.278,30 m, Este (X) 552.409,40 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 333°15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P38 de coordenada Norte (Y) 9.197.296,16 m, Este (X) 552.400,39 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 333°15'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco P39 de coordenada Norte (Y) 9.197.314,02 m, Este (X) 552.391,39 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 333°15'12" e distância de 19,97 m, segue até o marco P40 de coordenada Norte (Y) 9.197.331,86 m, Este (X) 552.382,41 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 332°49'12" e distância de 20,03 m, segue até o marco P41 de coordenada Norte (Y) 9.197.349,68 m, Este (X) 552.373,26 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 331°21'22" e distância de 6,20 m, segue até o marco P42 de coordenada Norte (Y) 9.197.355,12 m, Este (X) 552.370,28 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 331°21'22" e distância de 13,70 m, segue até o marco P43 de coordenada Norte (Y) 9.197.367,14 m, Este (X) 552.363,72 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 331°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P44 de coordenada Norte (Y) 9.197.384,69 m, Este (X) 552.354,13 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 331°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P45 de coordenada Norte (Y) 9.197.402,24 m, Este (X) 552.344,54 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 331°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P46 de coordenada Norte (Y) 9.197.419,80 m, Este (X) 552.334,96 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 331°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P47 de coordenada Norte (Y) 9.197.437,35 m, Este (X) 552.325,37 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 331°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P48 de coordenada Norte (Y) 9.197.454,90 m, Este (X) 552.315,78 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 331°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P49 de coordenada Norte (Y) 9.197.472,45 m, Este (X) 552.306,19 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 331°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P50 de coordenada Norte (Y) 9.197.490,01 m, Este (X) 552.296,61 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 331°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P51 de coordenada Norte (Y) 9.197.507,56 m, Este (X) 552.287,02 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 331°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P52 de coordenada Norte (Y) 9.197.525,11 m, Este (X) 552.277,43 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 331°21'22" e distância de 12,00 m, segue até o marco P53 de coordenada Norte (Y) 9.197.535,64 m, Este (X) 552.271,68 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 331°21'22" e distância de 8,00 m, segue até o marco P54 de coordenada Norte (Y) 9.197.542,66 m, Este (X) 552.267,84 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 331°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P55 de coordenada Norte (Y) 9.197.560,22 m, Este (X) 552.258,26 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 331°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P56 de coordenada Norte (Y) 9.197.577,77 m, Este (X) 552.248,67 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 331°21'22" e distância de 20,00 m, segue até o marco P57 de coordenada Norte (Y) 9.197.595,32 m, Este (X) 552.239,08 m ;Finalmente do marco P30 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes a Jose Salustiano de Sousa a Oeste, com azimute de 331°21'22", e distância de 32,51 m, fechando assim o perímetro acima descrito; pertencente ao Sr. JOSÉ ARTANIO BARROSO LEITE, conforme matrícula nº R-2-1.855, registrado no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Bonito de Santa fé, neste Estado.

Art. 2º As servidões administrativas de passagem tratadas no artigo anterior destinam-se à passagem dos tubos pertencentes à obra de Implantação do Sistema Adutor de emergência da cidade de Monte Horebe - PB, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º São de natureza urgente as servidões administrativas de passagem tratadas neste decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas descritas, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes servidões administrativas de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 - Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente servidão administrativas de passagem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albidge Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECRETO Nº 38.632 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para fins de Desapropriação, as áreas de terras que menciona no município de Bonito de Santa Fé e determina outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e na conformidade do que dispõe o art. 5º, alínea “i”, combinado com o art. 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 05 (cinco) áreas de terras abaixo especificadas:

I - 01 (uma) área de terras medindo 360,00 m², possuindo um perímetro de 76,00m, cuja descrição tem início no marco denominado P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 552.521,5080 m e Norte (Y) 9.196.924,7330 m referentes ao meridiano central 39º00'; daí, confrontando com Estrada municipal ao Norte, com azimute de 63º53'39" e distância de 20,00 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.196.933,52 m, Este (X) 552.539,44 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Leste, com azimute de 154º01'06" e distância de 18,00 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.196.917,37 m, Este (X) 552.547,31 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Sul, com azimute de 244º11'06" e distância de 20,00 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.196.908,67 m, Este (X) 552.529,32 m; Finalmente do marco P4 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, com azimute de 334º04'14", e distância de 18,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito; cuja propriedade pertence ao Sr. JOSÉ SALUSTIANO DE SOUSA, conforme registro de matrícula nº R-11-471, junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Bonito de Santa Fé, neste Estado;

II - 01 (uma) área de terras medindo 360,00m², possuindo um perímetro de 85,904m, cuja descrição tem início no marco denominado P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 551.504,2524 m e Norte (Y) 9.198.114,2705 m referentes ao meridiano central 39º00'; daí, confrontando com Faixa de domínio rodovia estadual PB 400 ao Norte, com azimute de 79º55'26" e distância de 23,00 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.198.118,29 m, Este (X) 551.526,85 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 170º58'05" e distância de 20,00 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.198.098,54 m, Este (X) 551.529,99 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado ao Sul, com azimute de 259º55'26" e distância de 23,00 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.198.094,52 m, Este (X) 551.507,39 m; Finalmente do marco P4 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, com azimute de 350º58'05", e distância de 20,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito; cuja propriedade pertence ao Sr. IZAQUIEL PEDRO FILHO, conforme registrado no Livro 2-H, sob a matrícula nº R-1-1968, junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Bonito de Santa Fé, neste Estado;

III - 01 (uma) área de terras medindo 100,00m², possuindo um perímetro de 40,00m, cuja descrição tem início no marco denominado P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 552.269,3610 m e Norte (Y) 9.197.539,9550 m referentes ao meridiano central 39º00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado ao Leste, com azimute de 152º15'58" e distância de 10,00 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.197.531,32 m, Este (X) 552.273,90 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado ao Sul, com azimute de 241º03'37" e distância de 10,00 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.197.526,47 m, Este (X) 552.265,14 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 332º00'19" e distância de 10,00 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.197.535,16 m, Este (X) 552.260,52 m; Finalmente do marco P4 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado ao Norte, com azimute de 61º32'50", e distância de 10,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito; cuja propriedade pertence ao Sr. JOSÉ ARTANIO BARROSO LEITE, conforme matrícula nº R-2-1.855, registrada junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Bonito de Santa Fé, neste Estado;

IV - o domínio útil de 01 (uma) área de terras medindo 100,00m², possuindo um perímetro de 40,00m, cuja descrição tem início no marco denominado P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 550.821,3261 m e Norte (Y) 9.198.020,4043 m referentes ao meridiano central 39º00'; daí, confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia Estadual PB 400 ao Norte, com azimute de 101º27'07" e distância de 10,00 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.198.018,41 m, Este (X) 550.831,17 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Leste, com azimute de 191º20'15" e distância de 10,00 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.198.008,67 m, Este (X) 550.829,21 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado ao Sul, com azimute de 281º08'58" e distância de 10,00 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.198.010,60 m, Este (X) 550.819,41 m; Finalmente do marco P4 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Oeste, com azimute de 11º03'25", e distância de 10,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito; cuja posse é exercida pela Srª. TEREZINHA DA SILVA PEREIRA, conforme certidão negativa de registro de imóveis expedida pelo Cartório do Único Ofício da Comarca de Bonito de Santa Fé - PB;

V - 01 (uma) área de terras medindo 100,00m², possuindo um perímetro de 40,00m, cuja descrição tem início no marco denominado P1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 549.773,3147 m e Norte (Y) 9.199.079,6493 m referentes ao meridiano central 39º00'; daí, confrontando com Faixa de Domínio rodovia estadual PB 400 Nordeste, com azimute de 132º01'21" e distância de 10,00 m, segue até o marco P2 de coordenada Norte (Y) 9.199.072,73 m, Este (X) 549.780,99 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Sudeste, com azimute de 223º58'34" e distância de 10,00 m, segue até o marco P3 de coordenada Norte (Y) 9.199.065,57 m, Este (X) 549.774,08 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Sudoeste, com azimute de 311º30'48" e distância de 10,00 m, segue até o marco P4 de coordenada Norte (Y) 9.199.072,20 m, Este (X) 549.766,60 m; Finalmente do marco P4 segue até o marco P1, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes ao Expropriado a Noroeste, com azimute de 42º02'16", e distância de 10,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito; pertencente ao Sr. JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, conforme matrícula nº R-2039, registrada junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Bonito de Santa Fé, neste Estado.

Art. 2º As desapropriações tratadas no artigo anterior se destinam, respectivamente, à construção da Estação Elevatória de Água Bruta 01, Estação Elevatória de Água Bruta 02, Tanque de Amortecimento Unidirecional - TAU 01, Tanque de Amortecimento Unidirecional - TAU 02 e Tanque de Amortecimento Unidirecional - TAU 03, todos pertencentes à obra de Implantação do Sistema Adutor de emergência da cidade de Monte Horebe - PB, que está sendo construído pelo Governo do Estado

através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 3º São de natureza urgente as desapropriações tratadas neste decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas descritas, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em 06 de setembro de 2018, 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 38.633 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 33.311 de 19 de setembro de 2012, que dispõem sobre a instituição da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba – CAISAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 33.311, de 19 de setembro de 2012, alterado pelo Decreto 36.323, de 05 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compõe a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (CAISAN-PB) as seguintes Secretarias e órgãos da administração direta e indireta:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH;

II - Secretaria de Estado do Governo, através da Casa Civil do Governador;

III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP;

IV - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

V - Secretaria de Estado da Educação - SEE;

VI - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG;

VII - Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH;

VIII - Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT;

IX - Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal - SEDAM;

X - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS;

XI - Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária - SESAES;

XII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB;

XIII - Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA;

XIV - Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú -

PROCASE;

§ 1º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba – CAISAN-PB será presidida pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

§ 2º Caberá ao gestor máximo dos entes enumerados nos incisos do caput a indicação de um membro titular e um suplente.

§ 3º As deliberações da CAISAN serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria de seus membros.(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

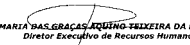
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 06-09-2018
Resenha nº : 421/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
18025400-6	1763199	GLACIELE DO CARMO DE ARAUJO LOPES MIRANDA	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

PUBLICQUE-SE


MARTA BAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos



Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 407/GS/SEAP/18

Em 30 de Agosto de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora ANDREA ANDRADE ARRUDA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.259-5, ora lotada na Cadeia Pública de Ingá-PB, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE ITABAINA-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 411/GS/SEAP/18

Em 04 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor MARNE JOSÉ DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 184.422-9, ora lotado na Penitenciária Des. Flósculo da Nóbrega, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 412/GS/SEAP/18

Em 04 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor AMAURY ARAGÃO SARAIVA BEZERRA JÚNIOR, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.288-4, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Agnelo Amorim, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE SUMÉ, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 414/GS/SEAP/18

Em 04 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor JOSÉ FERNANDES RODRIGUES TEXEIRA JÚNIOR, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.529-8, ora lotado na Colônia Agrícola Penal de Sousa-PB, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE POMBAL-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 415/GS/SEAP/18

Em 05 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora KALYANE DE QUEIROZ LOPES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.368-6, ora lotada na Cadeia Pública de São Bento-PB, para prestar serviço junto ao PRESÍDIO PADRÃO MANOEL GOMES DA SILVA (Catolé do Rocha-PB), até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 416/GS/SEAP/18

Em 5 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor BRUNO MONTEIRO DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.234-0, ora lotado na Cadeia Pública de Cajazeiras-PB, para prestar serviço junto ao PRESÍDIO PADRÃO MANOEL GOMES DA SILVA (Catolé do Rocha), até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 417/GS/SEAP/18

Em 06 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no

uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor ADALBERTO BARROS FERREIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 184.766-0, ora lotado na Penitenciária Desembargador Silvío Porto, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAJAZEIRAS (Cajazeiras/PB), até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 418/GS/SEAP/18

Em 06 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora MICHELLE PÂMELA BARBOSA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.698-4, ora lotada na Penitenciária Doutor Romeu Gonçalves de Abrantes, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE (Campina grande/PB), até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 419/GS/SEAP/18

Em 06 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor LEANDRO ASSIS DANTAS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.780-5, ora lotado na Penitenciária Doutor Romeu Gonçalves de Abrantes, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO (João Pessoa/PB), até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 090/2018

FIXA NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS E REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS OU DIPLOMAS EXPEDIDOS NO EXTERIOR, NO NÍVEL DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL).

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a decisão tomada em sua reunião ordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Equivalência de estudos é procedimento legal de reconhecimento de estudos realizados, de forma integral ou parcial, no estrangeiro, e que confere ao estudante o mesmo nível de ensino equivalente aos do Sistema de Ensino Brasileiro.

Art. 2º Para a declaração de Equivalência de estudos realizados no exterior, com vista à matrícula na série/ano correspondente do Ensino Fundamental ou Médio no Sistema Estadual de Ensino, proceder-se-á à análise dos Históricos Escolares contendo as disciplinas do currículo do ensino brasileiro e o do país estrangeiro.

Art. 3º Declarar-se-á a Equivalência, quando os estudos realizados no exterior, com aprovação, tenham semelhança com as áreas de conhecimento ou disciplinas da base nacional comum estabelecida na Lei nº 9.394/96, mesmo com nomenclatura diversa.

Art. 4º Para que seja declarada a Equivalência de Estudos, o Aluno deverá ter cursado no exterior, e com desempenho satisfatório, em cada ano ou semestre letivo, pelo menos:

I – no nível ou etapa equivalente ao Ensino Fundamental: um componente de cada uma das grandes áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, a saber:

- Linguagens e suas Tecnologias;
- Matemática e suas Tecnologias;
- Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

II – no nível ou etapa equivalente ao Ensino Médio: um componente de cada uma das

grandes áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, a saber:

- a) Linguagens e suas Tecnologias;
- b) Matemática e suas Tecnologias;
- c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

Art. 5º Verificando-se, pela análise dos Históricos Escolares, que a Equivalência entre Disciplinas não é total, exigir-se-á, do Aluno, a suplementação ou complementação de estudos.

§ 1º Exigir-se-á a suplementação de estudos, quando algumas disciplinas Elencadas nos incisos I e II do artigo anterior, não constarem do Histórico da Escola estrangeira.

§ 2º A complementação de estudos deverá ser oferecida pela Escola, quando esta verificar que o Aluno apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

Art. 6º O Aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em Escola no exterior por, pelo menos, um semestre letivo, será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 3º desta Resolução.

Art. 7º Para que se proceda ao exame de Equivalência de Estudos, o Interessado -, pessoalmente ou por Procurador legalmente habilitado, se maior; ou através de um de seus Pais ou Responsável, se menor - encaminhará requerimento ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, acompanhado da seguinte documentação:

- I – Histórico Escolar das séries cursadas no Brasil, se for o caso;
- II – Ficha Individual referente à série que estava cursando, se for o caso;
- III – Histórico Escolar emitido pela Escola Estrangeira, com visto do Consulado Brasileiro no país onde os estudos foram realizados ou aposição do visto, no Brasil, por Autoridade Diplomática competente do outro país;
- IV – tradução do Histórico Escolar ou documento equivalente, feita por Tradutor Oficial;
- V – cópia da Carteira de Identidade do Aluno ou documento equivalente;
- VI – original do documento de procuração, se for o caso;
- VII – documento comprobatório, no caso de Responsável por Menor.

§ 1º O Histórico Escolar emitido pela Escola Estrangeira deve apresentar duração do período letivo, série ou séries cursadas, disciplinas ou atividades realizadas e suas respectivas cargas horárias, rendimento escolar obtido e resultado final de avaliação.

§ 2º O visto do Consulado Brasileiro, tratado no inciso III, poderá ser substituído pela emissão da “Apostila de Haia”, conforme o Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que estabelece a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros.

Art. 8º Preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 6º, o Conselho Estadual de Educação declarará, por Resolução, a Equivalência de Estudos, indicando a série em que o Aluno poderá ser matriculado, bem como, se for o caso, as Disciplinas, para fins de suplementação de estudos.

Art. 9º O Estabelecimento de Ensino que matricular o Aluno vindo do exterior deverá manter, na pasta individual do Aluno, cópia da Resolução do Conselho Estadual de Educação que declarou a Equivalência de Estudos, para fins legais.

Art. 10 Entende-se por Revalidação de Diplomas e Certificados expedidos no exterior, o ato, por meio do qual, portadores de Certificados e/ou Diplomas, são autorizados a exercerem atividade profissional no Brasil.

Art. 11 O requerimento de Revalidação de Certificado expedido no exterior deverá ser protocolado junto ao Conselho Estadual de Educação acompanhado dos documentos constantes no artigo 7º, desta Resolução e do respectivo Certificado, devidamente traduzido e revisado.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos estabelecidos no caput deste artigo, será confirmada a Revalidação do Certificado, por meio de Resolução, que deverá acompanhar a vida escolar do Aluno.

Art. 12 O requerimento de Revalidação de Diploma de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio expedido no exterior, deverá ser protocolado junto ao Conselho Estadual de Educação, acompanhado dos documentos constantes no artigo 6º desta Resolução e do respectivo Certificado, devidamente traduzido e visado.

§ 1º O CEE/PB indicará o Estabelecimento de Ensino que ministre o referido curso ou similar, devidamente reconhecido,

§ 2º Caberá, à Escola indicada, constituir uma Comissão, especialmente, designada para analisar o pedido.

§ 3º Em casos excepcionais, os componentes da Comissão de que trata o parágrafo anterior poderão ser de outros estabelecimentos, que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e com nível do título a ser revalidado.

Art. 13 A Comissão de que trata o artigo anterior deverá examinar, prioritariamente, os seguintes aspectos:

- I – afinidade de área entre o Curso realizado no exterior e o oferecido pela Instituição Revalidante;
- II – correspondência do Curso realizado no exterior com o que é oferecido na instituição indicada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 14 Na hipótese de surgirem dúvidas sobre a real Equivalência dos Estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, poderá a Comissão determinar que o Candidato seja submetido a exames e provas destinados à caracterização dessa Equivalência, a serem prestados em Língua Portuguesa.

Art. 15 Em qualquer caso, exigir-se-á que o Candidato tenha cumprido os requisitos mínimos estabelecidos para os cursos correspondentes no Sistema Estadual de Ensino.

Art. 16 A Escola deverá pronunciar-se sobre o pedido de Revalidação do Diploma, no prazo máximo de 90 dias da data de recepção deste, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao Conselho Estadual de Educação, com a justificativa cabível.

Art. 17 Os estudos de nível Fundamental e Médio não técnicos realizados na Argentina, Paraguai, Uruguai, Bolívia e Chile deverão observar o que dispõe o Decreto Federal 6.729, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 18 Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo pleno do CEE/PB.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revoga-se a Resolução CEE/PB n.º 209/2011

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 8 de fevereiro de 2018.

CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA

Presidente - CEE/PB

MARIANA DE BRITO BARBOSA

Relatora

MARTA DE MEDEIROS CORREIA

Relatora

ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA

Relator

RESOLUÇÃO Nº 200/2018

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DA PARAÍBA E O CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS DE ENSINO.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõem os artigos. 8º, § 2º; 10, incisos IV e V; e 80, §3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005; a Resolução CNE/CEB nº 001/2016, de 3 de fevereiro de 2016; a MP 9057, de 25 de maio de 2017; e a instrução normativa nº 11, de 20 de junho de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A presente Resolução define Diretrizes Operacionais para regulamentar, no âmbito do sistema estadual de ensino da Paraíba, a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância (EAD), e em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Art. 2º A modalidade de Educação a Distância é aqui entendida como uma forma de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem com a mediação docente e de recursos didáticos, sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes tecnológicos de informação e comunicação, utilizados isoladamente ou combinados; dispensados os requisitos de frequência obrigatória vigentes para a Educação Presencial e cujas atividades educativas se efetivam em lugares ou tempos diversos, em consonância com o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394/96 e no Decreto nº 5.622/2005.

§ 1º Para tanto, exige-se que haja uma prévia e rigorosa avaliação por parte dos órgãos próprios do sistema de ensino sobre os recursos tecnológicos disponibilizados pela instituição de ensino que está pleiteando autorização e/ou expansão, considerando a multiplicidade de plataformas, meios e mídias que compõem as ferramentas de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), que podem ser apropriadas e adequadas a diferentes modelos e formatos de mediação pedagógica, a fim de garantir que essa modalidade de ensino atenda plenamente à nova localidade em que pretende atuar, sendo capaz de viabilizar a transmissão e mediação de conteúdos pelos meios compatíveis com a realidade da região estabelecida.

§ 2º As Diretrizes Operacionais para o funcionamento dos cursos e programas referidos no caput deste artigo guardam plena isonomia com as correspondentes Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para os cursos presenciais, atendidas as especificidades exigidas para aquela modalidade de ensino.

Art. 3º Os cursos e programas de Educação a Distância devem apresentar as seguintes características fundamentais:

- I - flexibilidade de organização curricular, considerando tempo, espaço e interatividade de condizentes com as condições de aprendizagem dos alunos;
- II - organização sistemática dos recursos metodológicos e técnicos, utilizados no processo de ensino e aprendizagem;
- III - interatividade, sob diferentes formas, entre os agentes do processo de ensino e aprendizagem;
- IV - acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem por professores e tutores, previamente selecionados para tal finalidade.

Art. 4º Na oferta de cursos e programas na modalidade de Educação a Distância,



deverão ser garantidos momentos presenciais obrigatórios para:

- I – avaliação de estudantes;
- II – realização de atividades relacionadas com o laboratório de ensino, quando for o caso;
- III – realização de estágios obrigatórios;
- IV – apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente.

Parágrafo único. Para os momentos presenciais previstos nos incisos II e III, a frequência mínima exigida deve ser de 75% das horas destinadas a cada uma dessas atividades.

Art. 5º Compete ao Conselho Estadual de Educação credenciar as instituições para oferta de cursos e programas a distância na educação básica, nos limites territoriais do Estado, nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação especial e educação profissional, bem como autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento dos cursos das instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º Para o funcionamento dos cursos de Educação Básica, em todas as suas modalidades, a inspeção prévia do polo EAD a ser instalado no Estado da Paraíba ficará sob a responsabilidade da Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar – GEAGE, da Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO II Dos Atos Autorizativos Seção I

Do Credenciamento

Art. 6º Credenciamento é o ato administrativo que habilita a instituição de ensino para atuar na modalidade de Educação a Distância.

Art. 7º O pedido de credenciamento da instituição para ofertar Educação a Distância deve vir acompanhado de pedido de autorização de, pelo menos, um curso nessa modalidade e, no caso de escolas públicas, por ato autorizativo do poder executivo.

Parágrafo único. Caso o curso já tenha sido autorizado, anexar o ato autorizativo.

Art. 8º O ato de credenciamento de instituição de ensino para oferta de cursos e programas na modalidade Educação a Distância considerará, como abrangência geográfica para fim de realização das atividades presenciais obrigatórias, a sede da instituição e os respectivos Polos de apoio presencial.

§ 1º Sede da instituição é a unidade responsável pela organização administrativa e pedagógica, inclusive, pela expedição de históricos, certificados e diplomas; pelos recursos humanos; pelas instalações físicas e infraestrutura tecnológica dos cursos e programas a serem ofertados na modalidade Educação a Distância.

§ 2º Polo de apoio presencial é a unidade operacional, no País ou no exterior, com localização definida, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados na modalidade Educação a Distância.

§ 3º No ato de credenciamento da instituição de ensino, devem constar os Polos de apoio presencial que integrarão sua estrutura, com a demonstração de suficiência da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos.

§ 4º A solicitação para credenciamento de Polos de instituições credenciadas pelo CEE-PB deverá conter os documentos explicitados no art. 9, inciso II, alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” da presente Resolução; e, para as instituições de fora do âmbito da Unidade da Federação da Paraíba, deverá conter os documentos explicitados no art. 9, na íntegra, referente a documentos da mantenedora e mantida; e os do art. 27, referente aos cursos que funcionarão no Polo no Estado da Paraíba.

§ 5º Tanto para Instituições no âmbito da Unidade da Federação da Paraíba quanto para as de fora desse âmbito, deverão ser observados o que tratam os art. 10, sobre a vistoria prévia; o art. 33, sobre as exigências específicas para funcionamento de cursos; e o art. 45, sobre carga horária presencial obrigatória.

§ 6º As Instituições de outra unidade da federação devem seguir orientações do Conselho Estadual de Educação de origem e receptor, CNE/CEB/Res. nº 01/2016, art. 3º, inciso II, alínea “f”.

§ 7º A Instituição já credenciada poderá solicitar, a este Conselho Estadual de Educação, autorização para ofertar seus cursos autorizados ou reconhecidos nas demais Unidades da Federação, desde que previstos no seu projeto pedagógico.

§ 8º O pedido de autorização deve conter os endereços de funcionamento dos Polos;

§ 9º O início do funcionamento do Polo na outra unidade de Federação está condicionado à autorização de funcionamento do Conselho Estadual de Educação do Estado Receptor.

Art. 9º O pedido de credenciamento da instituição junto ao CEE/PB, para a oferta de Educação a Distância, deverá ser apresentado com a seguinte documentação:

I - Da mantenedora:

- a) atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem a existência e capacidade jurídica da instituição, na forma da legislação civil;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- c) comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte municipal;
- d) certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- f) termo de responsabilidade firmado pelo representante legal, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, referente à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento de

ensino e de seus cursos e programas;

g) termo de responsabilidade firmado pelo representante legal, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, referente às condições de higiene e segurança do imóvel.

II - Da instituição de ensino:

a) plano de desenvolvimento escolar, onde devem constar os seguintes eixos temáticos:

1. perfil institucional, contemplando o histórico da instituição, referências aos cursos e programas, sua missão, diretrizes pedagógicas que orientem suas ações, objetivos e metas e área de atuação com referência aos cursos e programas que pretende ofertar;

2. gestão escolar, envolvendo a estrutura organizacional, a composição do quadro de recursos humanos e a política de atendimento aos estudantes;

3. organização didático-pedagógica, com estabelecimento de critérios gerais sobre o perfil de egressos dos cursos e programas, seleção de conteúdos, processos de avaliação, estágios presenciais, políticas de Educação Inclusiva, forma de ingresso, regime de matrícula;

4. infraestrutura, incluindo descrição geral do imóvel com seus equipamentos, materiais didáticos e recursos tecnológicos;

5. avaliação e acompanhamento das ações escolares, com o estabelecimento de formas de participação da comunidade escolar e de instrumentos a serem utilizados.

b) regimento escolar;

c) identificação dos integrantes do corpo técnico e do administrativo com suas respectivas qualificações, de acordo com a legislação em vigor;

d) resoluções do CEE/PB, anteriormente recebidas, quando for o caso;

e) comprovante de recolhimento da taxa de verificação prévia, da sede e dos Polos de apoio presencial;

f) planta baixa das instalações, inclusive, atendendo às normas de acessibilidade para pessoas deficientes ou com dificuldade de locomoção;

g) alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

h) certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros;

i) descrição detalhada das instalações físicas da sede e dos Polos de apoio presencial, acompanhada da demonstração documental de capacidade de infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento aos estudantes e professores;

j) prova de condições legais de ocupação, das instalações da sede e dos Polos, por meio de certidão de posse, termo de cessão, contrato de locação ou documento equivalente;

k) descritivo da existência de biblioteca adequada, com relação de títulos, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de Educação a Distância, incluindo tecnologias assistidas, quando for o caso;

Art. 10. O credenciamento será precedido de análise documental através de parecer emitido pela assessoria técnica do CEE/PB e de verificação prévia das condições de estrutura e funcionamento da sede da instituição de ensino e dos Polos de apoio presencial, por Comissão Verificadora.

Art. 11. O credenciamento da instituição de ensino para oferta de curso e programas na modalidade de Educação a Distância será concedido pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 1º A correspondente autorização de funcionamento de cursos e programas concedida pelo Conselho Estadual de Educação terá validade plena para atuação no âmbito da própria Unidade da Federação;

§ 2º Para atuação no âmbito da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, essa autorização de funcionamento deverá restringir-se apenas aos cursos incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio administrado e divulgado pelo MEC, ou em caráter experimental, desde que conste na Classificação Brasileira de Ocupações- CBO.

Seção II

Oferta de Educação a Distância (EAD) fora do âmbito da Unidade da Federação

Art. 12. Para beneficiar-se do regime de colaboração entre os sistemas de ensino, é condição prévia essencial que a instituição educacional já se encontre credenciada para atuar na Educação a Distância por parte do sistema de ensino ao qual está jurisdicionada, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais e já conte com cursos devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação da Unidade da Federação de origem do credenciamento.

Art. 13. Caso a instituição educacional, devidamente credenciada para atuar na modalidade de Educação a Distância (EAD) pelo sistema de ensino ao qual está jurisdicionada, esteja interessada em expandir a sua atuação com Polos de apoio presencial fora da sua Unidade da Federação, poderá habilitar-se para essa oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com os mesmos cursos já ofertados na Unidade da Federação de origem, nas mesmas condições técnicas e tecnológicas de funcionamento em que foi aprovada, mediante aprovação com os Conselhos de Educação receptores nas demais Unidades da Federação.

Art. 14. A instituição interessada deverá apresentar, ao CEE/PB, cópias dos respectivos atos de credenciamento institucional e de autorização de funcionamento de cursos, bem como a avaliação técnica e tecnológica relativa à instituição de ensino, caracterizando as condições de funcionamento dos seus Polos de apoio presencial; e encaminhar, também, os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação de origem para a oferta de cursos e programas de Educação a Distância (EAD), como indicação ao Conselho Estadual de Educação e demais órgãos do sistema de ensino receptor, para a verificação das condições de atuação e dos recursos técnicos e tecnológicos disponibilizados

nos Polos de apoio presencial.

Art. 15. A instituição educacional, de posse do ato de autorização para abertura de Polo de apoio presencial nas demais Unidades da Federação, deverá comunicar, ao respectivo Conselho Estadual de Educação da Unidade da Federação onde pretende atuar, os locais de funcionamento dos respectivos Polos, caracterizados como unidade operacional de apoio presencial vinculada à sede da instituição, utilizada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, para fins de fiscalização e supervisão, a começar pela visita *in loco* realizada pelo órgão próprio do sistema de ensino receptor, objetivando a expedição do ato de autorização de funcionamento dos Polos, no menor prazo possível, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Art. 16. Para a atuação fora da Unidade da Federação de origem, é necessário que os Polos de apoio presencial sejam devidamente vistoriados, com base em critérios estabelecidos para a oferta desses cursos e programas de Educação a Distância (EAD) pelos órgãos dos sistemas de ensino de origem, cabendo ao CEE/PB a verificação das condições de instalação e funcionamento dos Polos através da GEAGE, em regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação de origem, para fins da exigida supervisão educacional.

Art. 17. Para a realização das visitas *in loco*, em cumprimento às necessárias vistorias nos Polos de apoio presencial, os sistemas de ensino dos Estados poderão articular-se com os correspondentes sistemas municipais, aplicando o regime de colaboração entre os Estados e seus Municípios.

Seção III

Da Renovação de Credenciamento

Art. 18. A instituição credenciada pelo CEE/PB deverá solicitar a renovação do credenciamento após decorridos dois terços do prazo fixado no ato inicial de credenciamento e até 180 dias antes do término do prazo fixado pelo art. 11.

Art. 19. O processo de renovação de credenciamento deverá ser instruído com os documentos mencionados no art. 9º desta Resolução, devidamente, atualizados.

Art. 20. A renovação de credenciamento será concedida pelo prazo de até 5 (cinco) anos, tendo como referência o que dispõe o art. 10 desta Resolução.

Seção IV

Do Descredenciamento

Art. 21. O descredenciamento é a revogação, pelo CEE/PB, do ato administrativo que habilitou a instituição de ensino para atuar na modalidade de Educação a Distância.

§ 1º Identificada e comprovada a existência de irregularidade no funcionamento de Polo de apoio presencial situado no estado da Paraíba ou fora da Unidade da Federação, essa irregularidade deverá ser imediatamente comunicada pelos órgãos próprios do sistema de ensino receptor à instituição educacional e ao respectivo Conselho Estadual de Educação de origem, para que seja corrigida em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a fim de não prejudicar os alunos com a oferta irregular de cursos, devendo ser suspensas imediatamente as novas matrículas;

§ 2º Caso a irregularidade apontada não seja corrigida no prazo estipulado de 60 (sessenta) dias, ou devidamente justificada pela instituição educacional ao Conselho Estadual de Educação de origem e ao receptor em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, o Polo de apoio presencial será imediatamente fechado, encerrando suas atividades, devendo a instituição educacional encaminhar todos os alunos matriculados para outro estabelecimento de ensino devidamente regularizado, para fins de continuidade e conclusão de estudos, sob sua inteira responsabilidade, não importando em nenhum prejuízo para os educandos, suspendendo-se em definitivo novas matrículas;

Art. 22. A instituição de ensino poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, se:

I - do acompanhamento e avaliação realizados pelo CEE/PB, resultar comprovação de irregularidades de qualquer ordem, deficiências ou descumprimento das condições, originalmente estabelecidas;

II - houver denúncias, devidamente comprovadas pelo CEE/PB.

Art. 23. O CEE/PB determinará, em ato próprio, observando o contraditório e a ampla defesa, diligências e, se for o caso, processo administrativo de averiguação.

Art. 24. Do ato de descredenciamento, caberá pedido de reconsideração ao plenário do CEE/PB a ser protocolado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência pela parte interessada.

Art. 25. Mantido pelo plenário do CEE/PB o ato de descredenciamento, ficam sem efeito os atos de autorização/reconhecimento de cursos da instituição.

Art. 27. A instituição descredenciada somente poderá encaminhar novo processo de credenciamento após 1 (um) ano da data de publicação do ato de descredenciamento.

Seção V

Da Autorização para oferta de Cursos e Programas

Art. 27. Autorização é o ato do Conselho Estadual de Educação, que permite, à instituição de ensino devidamente credenciada, desenvolver Cursos e Programas de Educação a Distância nas modalidades previstas na presente Resolução.

§ 1º Para a autorização de funcionamento de cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, sendo a instituição do âmbito da nossa própria unidade de federação, ou instituição de fora no nosso âmbito da unidade de federação da Paraíba como Polo, a instituição educacional deve comprovar efetivas condições de prática profissional no Polo de apoio presencial através de laboratórios práticos, bem como de acordos de cooperação técnica com instituições ofertantes de campos de estágio profissional supervisionado - quando o estágio no curso for classificado como obrigatório - para o desenvolvimento das correspondentes atividades práticas exigidas;

§ 2º Todos os Polos da educação a distância de instituições da Paraíba, como as de outros estados, deverão possuir laboratórios práticos didáticos, quando for o caso.

§ 3º Quando o curso exigir estágio obrigatório, deve-se comprovar convênio de estágio classificado como Estágio Obrigatório ou Estágio não Obrigatório, de acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 4º Caberá à sede administrativa da instituição educacional credenciada expedir, sob sua inteira responsabilidade, históricos escolares, declarações de conclusão de etapas e modalidades de ensino, certificados e diplomas com as especificações cabíveis, observadas a legislação e as normas vigentes e, no caso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, serem devidamente inseridos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) ou similar, administrado pelo MEC, indicando sempre o endereço do local onde o formando concluiu o curso e os respectivos atos autorizativos nas Unidades da Federação de origem e de destino.

Art. 28. A solicitação de autorização de Curso e Programas a Distância, inclusive fora do âmbito da Unidade da Federação de origem, depende de prévia e expressa autorização do correspondente Conselho Estadual de Educação receptor que deverá ser protocolada, no CEE/PB, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo, da data prevista para o início do curso.

§ 1º As atividades do curso somente poderão ser iniciadas após a publicação do ato autorizativo no Diário Oficial do Estado.

§ 2º O curso autorizado deverá ser iniciado no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do respectivo ato autorizativo.

§ 3º A autorização tornar-se-á sem efeito caso o início da oferta do curso não ocorra no prazo referido no parágrafo segundo.

§ 4º Caso a instituição inicie as atividades do curso antes da publicação do ato de autorização, o pedido será, de pronto, denegado.

Art. 29. A instituição que solicitar autorização de mais de um Curso e Programas na modalidade de Educação a Distância, deverá fazê-lo em processos distintos, devidamente, instruídos.

Art. 30. A autorização de Cursos e Programas de Educação a Distância será concedida mediante verificação prévia da sede e ou dos Polos, e os demais requisitos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 31. A autorização para funcionamento de Curso e Programas na modalidade a Distância será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 32. O processo de autorização deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - resolução que credenciou a instituição para oferta de curso na modalidade a distância;

II - plano do curso para o qual é solicitada a autorização, elaborado conforme dispositivos legais pertinentes à respectiva modalidade, destacando, ainda:

a) justificativa e objetivo do curso;

b) explicitação da concepção pedagógica com apresentação dos respectivos currículos;

c) público a que se destina, com definição de vagas por Polo;

d) carga horária e duração do curso;

e) matriz curricular, ementários e programas das disciplinas, com respectiva bibliografia;

f) descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como estágios curriculares e atividades em laboratórios científicos, quando for o caso, bem como do sistema de controle de frequência dos estudantes nessas atividades;

g) relação de professores, tutores e equipe multidisciplinar com a respectiva qualificação, atribuição, carga horária dedicada ao curso, acompanhada de cópia da maior titulação;

h) tabela demonstrativa da relação professor tutor/aluno;

i) política de capacitação e atualização permanente dos profissionais contratados;

j) apresentação do guia de estudo, guia de curso e guia do aluno;

k) descrição do material didático para o curso de Educação a Distância constituída de impressos, CD-ROM, páginas da web e outros que atendam às diferentes lógicas de concepção, produção, linguagem, estudo e controle, incluindo tecnologias assistidas, quando for o caso;

l) cronograma completo do curso, evidenciando a previsão de momentos presenciais planejados para o curso, locais e datas de provas, e datas limites para matrícula, recuperação e outras atividades;

m) descrição da forma de apoio logístico ao tutor e ao aluno;

n) sistema de avaliação do estudante, prevendo avaliações presenciais e avaliação a distância;

o) indicação das formas de comunicação, por meio de impresso, áudio, digital e vídeo;

p) descrição dos critérios de aproveitamento de estudos.

Art. 33. O guia de estudo deverá conter o conteúdo programático, atividades, textos e leituras complementares e deverá ser apresentado por ocasião do pedido de autorização do curso.

Art. 34. O guia de curso, impresso e em formato digital, deverá:

I - orientar o aluno quanto às características da Educação a Distância e quanto às normas de estudo a serem adotadas, durante o curso;

II - conter informações gerais sobre o curso;

III - indicar as formas de interação com professores, tutores e demais alunos;

IV - apresentar o sistema de acompanhamento, avaliação e todas as demais orientações relativas ao processo educacional;

V - conter o cronograma completo do curso, evidenciando a previsão de momentos presenciais planejados, locais e datas de provas, e datas limites para matrícula, recuperação e outras atividades.



Art. 35. O guia do aluno, impresso e em formato digital, evidenciará:

I - as características do processo de ensino e aprendizagem específicos, por disciplinas, módulo ou unidade;

II - a equipe de docentes responsável pela disciplina, módulo ou unidade;

III - o cronograma para o sistema de acompanhamento e avaliação da disciplina, módulo ou unidade;

IV - as competências cognitivas, habilidades e atitudes que o aluno deverá alcançar ao fim de cada disciplina, módulo, unidade, oferecendo-lhe oportunidades sistemáticas de autoavaliação;

V - os materiais que serão colocados à disposição do aluno;

VI - os direitos e deveres dos alunos junto à instituição.

Seção VI

Do Reconhecimento e da Renovação do Reconhecimento

Art. 36. Reconhecimento é o ato através do qual o Conselho Estadual de Educação confirma a autorização para funcionamento dos cursos de que trata esta Resolução.

Art. 37. O pedido de reconhecimento do curso na modalidade a distância ao Conselho Estadual de Educação deverá ser solicitado depois de decorridos 75% do tempo mínimo determinado para sua conclusão.

Parágrafo único. Para cumprir a exigência estabelecida no *caput* deste artigo, o estabelecimento de ensino deverá anexar documento que comprove o período de duração do curso e a carga horária já cumprida.

Art. 38. Somente os estabelecimentos que tiverem cursos reconhecidos nos termos da presente Resolução poderão expedir diploma de habilitação profissional.

Art. 39. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos na modalidade a distância terão validade de 4 (quatro) anos.

Art. 40. O pedido de reconhecimento ou da sua renovação deverá ser instruído de acordo com os seguintes documentos:

I – resolução que credenciou a instituição;

II – resolução que autorizou o curso, para o caso do seu reconhecimento;

III – resolução de reconhecimento, quando se tratar de sua renovação;

IV – comprovante de pagamento do valor relativo à verificação prévia da sede e dos

Polos de apoio presencial;

V – laudo técnico emitido por profissional habilitado para tal fim, atestando as condições de segurança da sede e dos Polos;

VI – alterações no plano de curso e regimento escolar, caso tenham ocorrido.

Art. 41. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento na modalidade de Educação a Distância serão concedidos mediante verificação prévia da sede e dos Polos, segundo o que dispõem o art.10 e os demais requisitos estabelecidos na presente Resolução.

CAPITULO III

Das Disposições Finais

Art. 42. A idade mínima para ingresso em cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância (EAD), deverá ser a mesma exigida como pré-requisito para os cursos desenvolvidos presencialmente, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e normas complementares definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 43. As instituições educacionais devem diligenciar para garantir o pleno aproveitamento de estudos realizados, tanto em cursos presenciais quanto em cursos a distância, devidamente autorizados e ofertados por instituições educacionais credenciadas, conforme disciplinado pela legislação educacional vigente.

Art. 44. Instituições educacionais que ofereçam cursos de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, presencial ou a distância, devidamente autorizados pelos órgãos próprios do sistema de ensino para atuar nessas duas modalidades educacionais, devem contar com planos de curso cujos objetivos, características e organização curricular sejam similares e atendam plenamente às Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, podendo garantir processos de aproveitamento de estudos que permitam a seus alunos o trânsito de uma para outra modalidade educacional, para fins de continuidade e de conclusão de estudos.

Art. 45. As instituições educacionais que ofereçam cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, devem comprovar, em seus ambientes virtuais de aprendizagem ou em sua plataforma tecnológica, plenas condições de atendimento às necessidades de aprendizagem de seus alunos, garantindo atenção especial à logística dessa forma de oferta educacional, priorizando o acervo bibliográfico virtual sobre o acervo físico.

Art. 46. Os cursos técnicos de nível médio, correspondentes a profissões regulamentadas por legislação e normas específicas, devem, necessariamente, levar em consideração, nos seus planos de curso, as atribuições funcionais legalmente definidas.

Art. 47. Para os casos de Transferência de Mantenedora, a nova mantenedora deverá apresentar a documentação citada no art. 9, inciso I.

Art. 48. A instituição que oferecer cursos e Programas na modalidade a distância deverá fazer constar, em todos os seus documentos institucionais, bem como em materiais de divulgação,

referência aos correspondentes atos de credenciamento, autorização e reconhecimento de seus cursos e Programas.

Art. 49. O CEE/PB manterá sistema de informação aberto ao público com os dados de:

I - credenciamento e renovação de credenciamento institucional;

II - autorização de cursos e Programas a distância;

III - reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e Programas a distância.

Art. 50. As modificações que ocorrerem após o ato autorizativo de cursos e Programas, relativas à mantenedora, à instituição, a itens do plano de curso, ou a qualquer outro elemento constante na documentação que integra os processos referentes ao credenciamento ou à autorização de cursos e programas, deverão ser remetidas ao Conselho Estadual de Educação e processadas na forma de aditamento ao ato autorizativo original.

Art. 51. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Resolução CEE-PB 118/2011.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 29 de maio de 2018.

CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA

Presidente - CEE/PB

ANTONIO AMÉRICO FALCONE DE ALMEIDA

Relator

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
09/08/2018	0015673-4/2017	267/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL EL SHADDAY, LOCALIZANDO NA RUA OTÁVIO BATISTA CABRAL, 33, CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR LÚCIA LINDOLFO DE FREITAS - ME - CNPJ 01.851.055/0001-78.
09/08/2018	0023018-5/2017	268/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA MUNDO MODERNO, LOCALIZADA NA RUA DAS UMBURANAS, 995, MALVINAS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR ROBÉRIO JOSÉ DE ARAÚJO - ME - CNPJ 11.101.044/0001-24.
09/08/2018	0023018-5/2017	269/2018	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA MUNDO MODERNO, LOCALIZADA NA RUA DAS UMBURANAS, 995, MALVINAS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA POR ROBÉRIO JOSÉ DE ARAÚJO - ME - CNPJ 11.101.044/0001-24.
09/08/2018	0019324-1/2017	270/2018	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO INSTITUTO DE ALFABETIZAÇÃO CAMILO DE LELLIS, LOCALIZADO NA RUA DR. JOSÉ GONDIM, 81, CONCEIÇÃO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR M. PEREIRA DE SOUZA - ME - CNPJ 24.108.342/0001-98.
09/08/2018	0019324-1/2017	271/2018	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO INSTITUTO DE ALFABETIZAÇÃO CAMILO DE LELLIS, LOCALIZADO NA RUA DR. JOSÉ GONDIM, 81, CONCEIÇÃO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR M. PEREIRA DE SOUZA - ME - CNPJ 24.108.342/0001-98.
23/08/2018	0023123-2/2018	279/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR CAIO MAIA MESQUITA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 4º E 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
23/08/2018	0022885-7/2018	280/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR RAFAEL RIBEIRO BARBOSA DA SILVA, EM VALÊNCIA- ESPANHA, AOS DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
23/08/2018	0020741-5/2018	281/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR SOFIA DOS SANTOS GALOPIN, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
23/08/2018	0023206-4/2018	282/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MAYLLA LOPES NOVAES, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
23/08/2018	0019485-0/2018	283/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR GABRIEL RIBEIRO BRASILEIRO, EM MELBOURNE, NA AUSTRÁLIA, AOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
23/08/2018	0019484-8/2018	284/2018	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR RODRIGO RIBEIRO BRASILEIRO, EM MELBOURNE, NA AUSTRÁLIA, AOS DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
23/08/2018	0000568-1/2018	285/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM INSTRUMENTALIZAÇÃO CIRÚRGICA NO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, 5 - B, BAIRRO SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ARLI - CURSOS TÉCNICOS EIRELI - ME - CNPJ 21.596.613/0001-03.
23/08/2018	0000542-2/2018	286/2018	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO, NO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, 5 - B, BAIRRO SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ARLI - CURSOS TÉCNICOS EIRELI - ME - CNPJ 21.596.613/0001-03.
23/08/2018	0018534-3/2018	287/2018	APROVA A ALTERAÇÃO NO REGIMENTO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA - ITEC, LOCALIZADO NA RUA MANOEL MOTA, S/N, MONTE CASTELO, NA CIDADE DE PATOS-PB, MANTIDO POR LEÔNIO MÁRIO JARDIM NETO - CNPJ 20.835.176/0001-70.
23/08/2018	0008058-3/2018	288/2018	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO DO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA MINISTRADO NO COLÉGIO PATOENSE SANTO EXPEDITO, LOCALIZADO NA RUA GODOFREDO DA CUNHA MEDEIROS, 201, JARDIM CALIFÓRNIA, PATOS-PB, MANTIDO PELO COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. - CNPJ 35.584.515/0001-60.

Antonio Américo Falcão de Almeida
Secretário de Educação CEE/PB

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 242/GS

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere e

Considerando a Lei Federal nº 9637 de 15 de maio de 1998 em seu artigo 8º, seção IV;

Considerando ainda, o artigo 20º da Lei Estadual nº 9454/2011, que institui o Programa de Gestão Pactuada, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e da outras providências; RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais, composta pelos seguintes membros, designados mediante avaliação e resolução da Secretária de estado da Saúde da Paraíba:

NOME	CARGO	Matrícula
BRUNO VINIVIVUS DANTAS BEZERRA	GERENTE OPERACIONAL ME GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	173.660-4
CARLA MICHELLE NOGUEIRA LEITE	ENFERMEIRA	161.498-3
HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO	ASSISTENTE TÉCNICO I	182.829-1
JOÃO PAULO PEREIRA LÁZARO	ASSISTENTE TÉCNICO I	186.099-2
MÉRCIA MARIA SANTOS COUTINHO	SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	169.095-7
THERESA RAQUEL REIS TIMO	SUPERVISOR EM AÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	184.881-0

Art. 2º. A execução do contrato de gestão celebrado pelas organizações sociais da área da saúde será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde assessorada pelas áreas técnicas da SES/PB.

Art. 3º. A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde terá como atribuição:

Analisar os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, à vista:

I. Do parecer conclusivo das unidades sobre a execução do contrato de gestão, com a finalidade de propor a aprovação ou reprovação do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e das prestações de contas apresentadas pela entidade, apontando as eventuais irregularidades;

II. Acompanhar, monitorar e avaliar as metas e realizar auditorias, quando necessário;

III. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e demais compromissos contratualizados;

IV. Elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, relatório conclusivo contendo a análise a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde poderá contar com subcomissões de avaliação, não permanentes, criadas mediante resolução da Secretária de Estado da Saúde.

Art. 5º. A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde fará uso das unidades competentes desta Secretaria, para contribuir com as ações da respectiva comissão, sempre que necessário.

Art. 6º. A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde poderá sugerir a implementação das medidas corretivas que se fizerem necessárias para o atendimento dos termos contratados.

Art. 7º. As disposições desta Portaria se aplicam a todas as Organizações Sociais que possuem contrato firmado junto à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8º. Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais da área da Saúde ora nomeados, serão considerados de caráter relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 9º. Esta portaria revoga a Portaria nº 002/GS, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada em 18.07.2018

Republicada por incorreção

CLAUDIA LUCIANA DE MOURA MASCENA VERAS
Secretária de Estado da Saúde

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 094DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 4850/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, FRANCISCO DE AS-

SIS FERREIRA LIMA, matrícula 5172-1, MARIA DO SOCORRO CHAVES RIBEIRO, matrícula 3672-2 e ROBÉRIO MOREIRA LEITE, matrícula 5269-8, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao Recebimento do Laudo final referente as condições físicas do Viaduto da Av. Índio Piragibe e Pente Sanhauá, objeto do contrato PJ-016/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Secretaria de Estado da Receita - Encargos Gerais do Estado

PORTARIA GS Nº 0001/2018

João Pessoa, 05 de Setembro de 2018.

A SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.467, publicada em 26 de maio de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora LÍVIA VILAR QUEIROZ DOS SANTOS, Diretora Executiva da Dívida Flutuante, matrícula nº 169.363-9, como Gestora do Contrato SEFIN nº 0001/2018, referente à contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços de arrecadação tributária, não tributária, demais receitas públicas e serviços de cobranças estaduais, a ser celebrado com o BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/4299-45.

Artigo 2º - Competirá à servidora acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no D.O.E. de 06.09.2018

Republicada por erro no cabeçalho

PORTARIA GS Nº 0002/2018

João Pessoa, 05 de Setembro de 2018.

A SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.467, publicada em 26 de maio de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora LÍVIA VILAR QUEIROZ DOS SANTOS, Diretora Executiva da Dívida Flutuante, matrícula nº 169.363-9, como Gestora do Contrato SEFIN nº 0002/2018, referente à contratação de instituição bancária para prestação de serviços financeiros e outras avenças, a ser celebrado com o BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/4299-45.

Artigo 2º - Competirá à servidora acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no D.O.E. de 06.09.2018

Republicada por erro no cabeçalho

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 181/2018

João Pessoa, 03 de setembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro ANTÔNIO CARLOS ROCHA QUEIROGA, inscrito no CPF sob nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0, pertencente ao quadro de pessoal da SETDE, estando à disposição da SUPLAN; pela Engenheira SUEINE CALDAS DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 601.039.904-10, Matrícula nº 612.400-3, CREA nº 160.235.848-6, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia e pelo Engenheiro FRANCISCO LIRA BRAGA, inscrito no CPF sob nº 048.874.924-72, Matrícula nº 760.462-7, CREA nº 160.286.718-6, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de REFORMA DO AERÓDROMO DE SOUSA/PB, objeto do Contrato PJU nº 0031/2017, firmado com a GASA ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela GASA ENGENHARIA LTDA, referente à REFORMA DO AERÓDROMO DE SOUSA/PB, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos



prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 196/2018

João Pessoa, 03 de Setembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, Matrícula nº 611.701-5, CREA nº 160197878, para Gestor do Contrato e Fiscal da Obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE CONDE/PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 022/2018 – Processo Administrativo nº 1075/2018**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 197/2018

João Pessoa, 03 de setembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a Engenheira Civil **IDISA VIRGÍNIA ABRANTES FERREIRA**, Matrícula nº 770.317-1, inscrita no CPF sob o nº 050.315.104-12, CREA nº 1.059.619, pela Engenheira Civil **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6 para fiscalizar a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. ALFREDO PESSOA DE LIMA EM SOLÂNEA/PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 08/2018 – Processo Administrativo nº 2549/2017**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregues, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender

ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 147/2018.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 200/2018

João Pessoa, 06 de Setembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a Engenheira Civil **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, Matrícula nº 750.367-9, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, CREA nº 160.750.962-8, pelo Engenheiro **DOMINGOS MARQUES NETO**, Matrícula nº 770.079-2, inscrito no CPF nº 251.036.794-34, CREA nº 160.277.715-2, para **PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS EM JURU/PB (RUA ARLINDA PESSOA DA SILVA, RUA SEBASTIÃO FRANKLIN DE SOUSA, RUA JOÃO ALVES BARBOSA E RUA PROJETADA 02)**, objeto da Tomada de Preços nº 26/2018 – Processo Nº 951/2018.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 166/2018.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 201/2018

João Pessoa, 06 de Setembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a Engenheira Civil **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, Matrícula nº 750.367-9, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, CREA nº 160.750.962-8, pela Engenheira **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, inscrita no CPF sob o nº 072.771.094-06, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, para **PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS EM SANTA CRUZ/PB (RUA ANTÔNIO VICENTE, RUA ANDRELINO VIEIRA E RUA JOÃO VITAL DE OLIVEIRA)**, objeto da Tomada de Preços nº 28/2018 – Processo Nº 1112/2018.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 167/2018.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 202/2018

João Pessoa, 06 de setembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil **JOSÉ HERBERT PALITOT**, inscrito no CPF sob o nº 288.079.364-53, Matrícula nº 750.512-4, CREA nº 160196045-0, para Gestor do Contrato e Fiscal da Obra de **CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 40/2018 – Processo Administrativo nº1008/2018**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº. 444

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processonº.3125-18, **RESOLVE**

Tornar sem efeito a Portaria – P – Nº672, publicada no D.O.E. em08/12/2013, que concedeu PENSÃO VITALÍCIA aDORACI HERMÍNIA DA SILVA GALDINO, beneficiário (a) do(a) ex-servidor (a) falecido (a) MANUEL GALDINO, matriculanº468.511-3, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 31.12.03.

João Pessoa, 04 de setembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1468

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7807-18,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **SEVERINO ALVES DA TRINDADE**, matrícula nº. 517.109-1, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”**.

João Pessoa, 29 de agosto de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1469

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7835-18,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOÃO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº. 517.990-4, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”**.

João Pessoa, 29 de agosto de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1493

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7824-18,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **FABIANO MONTEIRO ARAÚJO**, matrícula nº. 516.694-2, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Consti-**



tuição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993”.

João Pessoa, 29 de agosto de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1494

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7828-18,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LUCENA, matrícula n.º 514.432-9, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993”.

João Pessoa, 29 de agosto de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1534

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º 8151-18,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 495/18, publicada no D.O.E de 04/04/2018 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA VERA LÚCIA DA ROCHA OLIVEIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 159.728-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 03 de setembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1569

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º 8260-18,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria – A – 554/17, publicada no DOE em 07/03/2017, respectivamente;

Art. 2º Retificar a Portaria – A - N.º. 1144/16, publicada no DOE em 10/06/2016, CONCEDENDO Reforma por Invalidez o Soldado PM, GUSTAVO LECENA DO AMARAL, matrícula n.º. 522.230-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 94, inciso III, c/c artigo 99, II, da Lei n.º 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 e 32, caput da Lei n.º 5.701/93”.

João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1570

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º 8257-18,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria – A – 550/17, publicada no DOE em 07/03/2017, respectivamente;

Art. 2º Retificar a Portaria – A - N.º. 1356/16, publicada no DOE em 15/06/2016, CONCEDENDO Reforma por Invalidez o Cabo PM, LENILDO DE SOUZA SANTOS, matrícula n.º. 517.300-1, com base no art. 42, § 1º, da CF/88 c/c art. 94, inciso III, c/c art. 99, II, da Lei n.º 3.909/77, e conformidade com o art. 53 da Lei 3.909/77 e art. 32, caput, da Lei n.º 5.701/93.

João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 708 / 2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	06819-18	FRANCINEUZA ROLIM SANTOS	097.273-8	1427	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n.º 47/05.	SEE
02	07118-18	JOSEFA TOMAZ RAMALHO	132.482-9	1472	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n.º 47/05.	SEE
03	06319-18	MARIA DE LOURDES DE SOUSA	132.466-7	1489	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n.º 47/05.	SEE

04	07427-18	ADRIANA RÉGIA MATOS ALBUQUERQUE DE ANDRADE	137.821-0	1512	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
05	05862-18	MARIA DO CARMO ALVES RABELO	073.357-1	1215	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEAD

João Pessoa, 06 de Setembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/N.º. 710/18

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	04320-18	FERNANDO DIAS DE MELO	518.342-1
02	05544-18	MARIA MARLEIDE BENTO PEREIRA DA SILVA	075.519-2
03	07211-18	LÚCIA DE FATIMA ROCHA CAROLINO	075.379-3
04	05752-18	ALDA MARIA PEREIRA DE FARIAS	091.586-6

João Pessoa, 06 de Setembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 712 / 2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	07470-18	NILTON VICENTE FERREIRA	066.741-2	1510	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEPG

João Pessoa, 06 de Setembro de 2018.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 173/PGE

João Pessoa, 06 de setembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de 24 de setembro a 23 de outubro de 2018, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor JOAZ DE BRITO GOMES SOBRINHO, matrícula nº 169.317-4, Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Assessoria do Gabinete do Procurador Geral do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2017/2018.

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

NOTIFICAÇÃO PARA ABERTURA DE VISTAS DOS AUTOS
PARA DEFESA FINAL PAD n.º. 29/2014-CPC

CONSIDERANDO o disposto no art. 223, da Lei Complementar nº 85/2008, com a nova redação dada pela Lei nº 10.614/2015, que trata da publicação de Portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (BPC).

A 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil – SEDS/PB, no uso de suas atribuições, no horário normal de expediente, na sala de audiências da Comissão Processante, CONCEDE VISTA DOS AUTOS do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2014/CPC/SEDS/PB, ao servidor processado JULIO FERREIRA DE LIMA FILHO, Delegado de Polícia Civil (Aposentado), matrícula: 125.298-4, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a DEFESA FINAL. Do que para constar, lavro este Termo, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela Comissão.

Publique-se.

João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

Presidente: Del. Pol. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
1º Membro: Del. Pol. GRACE ANNE FERREIRA LEITE
2º Membro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

Loteria do Estado da Paraíba

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 014/2018

RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL “SORTE SUA”
CONTEMPLADOS NO CONCURSO 08/2018 - AGOSTO

O Diretor Administrativo e Financeiro da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e PORTARIA 018/2015/GS de novembro de 2015, vem tornar público os números dos **Bilhetes Contemplados no Concurso 08/2018 (AGOSTO)** denominado “Sorte Sua”:

CONTEMPLADOS DO DIA 31/08/2018 (RATEIO R\$ 10 MIL P/ 08 BILHETES)

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
000156	1.250,00	31/08/2018
000821	1.250,00	31/08/2018
001949	1.250,00	31/08/2018
002285	1.250,00	31/08/2018
002910	1.250,00	31/08/2018
003823	1.250,00	31/08/2018
004745	1.250,00	31/08/2018
006675	1.250,00	31/08/2018

CONTEMPLADOS DA RODADA DA SORTE (SORTEIO PELO COMPUTADOR)

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
004475	500,00	04/08/2018
006703	1.000,00	04/08/2018
009493	500,00	11/08/2018
005484	1.000,00	11/08/2018
006401	500,00	18/08/2018
004729	1.000,00	18/08/2018
003638	500,00	25/08/2018
004790	1.000,00	25/08/2018

João Pessoa, 06 de setembro de 2018

Alexandre Magno Cândido da Cruz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PAUTA

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

65ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data 11 de Setembro de 2018 – Terça - Feira

Hora: 08.30

Local: Auditório da **SUDEMA**

Av. Monsenhor Walfredo Leal – 181 – Tambiá – CEP 58020-540 – João Pessoa/PB

PAUTA

1.0. Abertura da sessão

Verificação de Quorum

2.0. Discussão das Atas 65ª Reunião Ordinária e 093ª Reunião Extraordinária

2.1. Votação das Atas 65ª Reunião Ordinária e 093ª Reunião Extraordinária

3.0. Leitura e Discussão do Expediente:

4.0. Ordem do dia

4.1. Análise das Licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei nº. 6757/99, constante no relatório contido na convocação da 65ª.

4.2 Apresentações das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Agosto de 2018 em atendimento a Deliberação Nº 3748/16 do COPAM.

4.3 Análise do Processo SUDEMA Nº 2016-006614/TEC/AIMU-4193 - LUISA GONÇALVES DA SILVA - Auto de Infração nº 11434. Conselheiro relator **Julio Saraiva Torres – FIEP.**

4.4 Análise do Processo SUDEMA Nº2017-004445/TEC/LI-5533 - JARDINS DOS BANCÁRIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA – Requerimento de LP e LI. Conselheiro relator **Julio Saraiva Torres – FIEP**

4.5 Análise do Processo SUDEMA Nº2014-00758/TEC/AIMU-1968 - NAILSON ARAÚJO DA COSTA - Auto de infração 7512. Conselheiro relator **Ronilson José da Paz - IBAMA**

4.6 Análise do Processo SUDEMA Nº2014-007961/TEC/AIMU-2463 CIRNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Auto de infração 10253. Conselheiro relator **Ronilson José da Paz - IBAMA**

4.7 Análise do Processo SUDEMA Nº2016-000801/TEC/AIMU-3648 - FOSS & CONSULTORES LTDA - Auto de infração 12573 e 2017-002278/TEC/AIMU-3648 - Foss & Consultores Ltda - Renovação da Licença de Instalação nº C14/2014. Conselheiro relator **Ronilson José da Paz - IBAMA**

4.8 Análise do Processo SUDEMA Nº2017-000011/TEC/AIMU-4611 - BIOSERV S/A - Auto de Infração nº 76667. Conselheiro relator **Ronilson José da Paz - IBAMA**

4.9 Análise do Processo SUDEMA Nº2017-004064/TEC/AIMU-5399 - GILVAN GABRIEL DA SILVA - Auto de infração 12892. Conselheiro relator **Ronilson José da Paz -IBAMA**

4.10 Análise da Proposta de Deliberação Alteração NA 126. Conselheira **Ligia Maria de Medeiros - APAN**

5. Franqueamento da Palavra.

6. Encerramento dos Trabalhos.

João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE ERRATA AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIA
COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO Nº 02.07.18.555 – EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2018
REGISTRO CGE Nº 18-00893-9

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE (OSS) PARA GERENCIAMENTO E OFERTA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB.

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde, por meio da Comissão Especial para Seleção de Organizações Sociais da SES-PB, nomeada pela Portaria nº 522/2017 da Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde, torna público, para conhecimento geral, alterações no Item 4.5. do Anexo I do instrumento convocatório, assim como nas Cláusulas 2.1.61. e 2.2.11. da minuta de contrato de gestão, mantendo-se todos os demais termos do Edital e a data de abertura do certame, considerando justificativa explanada no Memorando nº 090/2018/CAFOS/SES. O novo Edital se encontra disponível nos sites www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes e www.centraldecompras.pb.gov.br. Consultas com a Equipe da CESOS no HORÁRIO de 08h às 12h e de 13:30h às 16:30h, no Fone/Fax: 83. 3218-7478 ou pelo e-mail: licitacao.saudepb@yahoo.com.br.

João Pessoa, 06 de setembro de 2018.

Karla Michele Vitorino Maia
Membro da CESOS/SES-PB
Matrícula nº 170.333-1